



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 75/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera o artigo 32 do Provimento Conjunto Nº 11/2016, de 16 de setembro de 2016, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, e O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a efetividade a Nota Técnica nº 01/2020, que tem por objetivo regulamentar a qualidade dos documentos utilizados quando do peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO o uso de Inteligência Artificial para a modernização do fluxo processual, bem como a acessibilidade e inclusão dos Deficientes Visuais;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas 6 e 7 da Proposta de Diretrizes Estratégicas 2023,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar a redação do art. 32 do Provimento Conjunto Nº 11/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Seção I

Do Peticionamento Eletrônico

Art. 32. O peticionamento inicial e intermediário no Sistema PJe será feito, obrigatoriamente, em formato de texto, pelo editor interno do Sistema, ressalvada a utilização do meio físico nos casos expressamente previstos na Seção II deste Capítulo, bem como o peticionamento via interoperabilidade, conforme previsto no art. 67 deste Provimento Conjunto.

§ 1º Nos casos em que for necessária a apresentação de outros artefatos como fotos, documentos, boletos, dentre outros, poderá ser juntado documento no formato "Portable Document Format – PDF", devendo constar, de qualquer forma, o conteúdo textual no editor interno do sistema.

§ 2º Em caso de peticionamento em desacordo com o caput e §1º deste artigo, o(a) magistrado(a) deverá determinar a intimação da parte para que seja providenciada a devida regularização, com a apresentação da peça no modelo definido.

§ 3º Findo o prazo previsto no §2º deste artigo, a secretaria do juízo, com ou sem regularização, desentranhará a petição e os documentos a ela correspondentes.

§ 4º Caso não haja a regularização determinada, tratando-se de peticionamento inicial, deverá a autoridade judicial indeferir a petição inicial e extinguir o feito sem resolução do mérito."

Art. 2º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, data e assinaturas registradas no sistema eletrônico.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/11/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 10/11/2022, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3768176** e o código CRC **91DDF678**.